

Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás

LEI Nº 905/2020
Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Com afixação no placard do municipio Corumbaíba 201 0212020

Responsável pelo Placard

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

"CONCEDE REPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica concedido reposição salarial de todos os servidores do município, a partir de 1° de janeiro de 2020, à razão de 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento), nos termos da Resolução Normativa RN n° 005/2007, do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como das Leis Municipais n°s. 585/07 e 767/16.

§ 1° - O percentual mencionado no caput do presente artigo, incidirá sobre todas as faixas salariais constantes do quadro de servidores desta prefeitura, inclusive sobre as funções comissionadas, agente políticos do poder executivo e aos detentores de emprego público.

§ 2º - Será aplicado, o mesmo percentual para os salários dos aposentados e pensionistas, integrantes do quadro de pessoal desta prefeitura.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° (primeiro) de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

WISNER ARAUJO DE ALMEIDA Prefeito

4